

**REGULAMENTO (CE) N.º 2038/2003 DA COMISSÃO
de 18 de Novembro de 2003**

que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2700/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1335/2003 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 173.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os artigos 173.º a 177.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 prevêm os critérios para a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação do anexo 26 desse regulamento.

- (2) A aplicação das normas e critérios fixados nos artigos acima referidos aos elementos comunicados à Comissão em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores unitários referidos no n.º 1 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Novembro de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Novembro de 2003.

Pela Comissão
Erkki LIIKANEN
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 302 de 19.10.1992, p. 1.

⁽²⁾ JO L 311 de 12.12.2000, p. 17.

⁽³⁾ JO L 253 de 11.10.1993, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 187 de 26.7.2003, p. 16.

ANEXO

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido			
	Espécies, variedades, código NC	EUR	DKK	SEK	GBP
1.10	Batatas temporãs 0701 90 50	—	—	—	—
1.30	Cebolas (excepto cebolas de semente) 0703 10 19	22,73	169,07	203,56	15,84
1.40	Alhos 0703 20 00	118,70	883,04	1 063,17	82,73
1.50	Alho francês ex 0703 90 00	61,58	458,12	551,57	42,92
1.80	Couve branca e couve roxa 0704 90 10	72,12	536,54	645,98	50,27
1.90	Brócolos [<i>Brassica oleracea</i> L. convar. <i>botrytis</i> (L.) Alef var. <i>italica</i> Plenck] ex 0704 90 90	61,43	457,01	550,23	42,82
1.100	Couve-da-china ex 0704 90 90	54,27	403,74	486,10	37,83
1.130	Cenouras ex 0706 10 00	18,15	135,03	162,57	12,65
1.140	Rabanetes ex 0706 90 90	53,43	397,49	478,57	37,24
1.160	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>) 0708 10 00	371,33	2 762,53	3 326,02	258,82
1.170	Feijões:				
1.170.1	— Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>) ex 0708 20 00	126,77	943,08	1 135,45	88,36
1.170.2	— Feijões (<i>Phaseolus ssp. vulgaris</i> var. <i>Compressus Savi</i>) ex 0708 20 00	118,17	879,13	1 058,45	82,36
1.200	Espargos:				
1.200.1	— Verdes ex 0709 20 00	234,18	1 742,16	2 097,53	163,22
1.200.2	— Outros ex 0709 20 00	446,82	3 324,15	4 002,21	311,44
1.210	Beringelas 0709 30 00	108,40	806,42	970,91	75,55
1.220	Aipo de folhas [<i>Apium graveolens</i> L., var. <i>dulce</i> (Mill.) Pers.] ex 0709 40 00	79,14	588,76	708,86	55,16
1.230	Cantarelos 0709 59 10	994,91	7 401,63	8 911,41	693,45
1.240	Pimentos doces ou pimentões 0709 60 10	141,25	1 050,85	1 265,20	98,45
1.270	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana) 0714 20 10	83,87	623,96	751,23	58,46
2.30	Ananases, frescos ex 0804 30 00	72,45	539,02	648,96	50,50

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido			
	Espécies, variedades, código NC	EUR	DKK	SEK	GBP
2.40	Abacates, frescos ex 0804 40 00	187,25	1 393,06	1 677,22	130,51
2.50	Goiabas e mangas, frescas ex 0804 50 00	—	—	—	—
2.60	Laranjas doces, frescas:				
2.60.1	— Sanguíneas e semi-sanguíneas 0805 10 10	44,68	332,40	400,20	31,14
2.60.2	— <i>Navel</i> s, <i>Navelinas</i> , <i>Navelates</i> , <i>Salustianas</i> , <i>Vernas</i> , <i>Valencia Lates</i> , <i>Maltesas</i> , <i>Shamoutis</i> , <i>Ovalis</i> , <i>Trovita</i> , <i>Hamlins</i> 0805 10 30	50,67	376,95	453,84	35,32
2.60.3	— Outras 0805 10 50	48,21	358,66	431,82	33,60
2.70	Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas; clemen- tinas, <i>wilking</i> s e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos:				
2.70.1	— Clementinas ex 0805 20 10	—	—	—	—
2.70.2	— <i>Monréales</i> e <i>satsumas</i> ex 0805 20 30	—	—	—	—
2.70.3	— Mandarinas e <i>wilking</i> s ex 0805 20 50	—	—	—	—
2.70.4	— Tangerinas e outras ex 0805 20 70 ex 0805 20 90	—	—	—	—
2.85	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i>), frescas 0805 50 90	74,77	556,27	669,74	52,12
2.90	Toranjás e pomelos, frescos:				
2.90.1	— Brancos ex 0805 40 00	58,34	433,98	522,51	40,66
2.90.2	— Rosa ex 0805 40 00	104,75	779,32	938,29	73,01
2.100	Uvas de mesa 0806 10 10	225,70	1 679,10	2 021,59	157,31
2.110	Melancias 0807 11 00	37,00	275,26	331,41	25,79
2.120	Melões:				
2.120.1	— <i>Amarillo</i> , <i>Cuper</i> , <i>Honey Dew</i> (compreendendo <i>Cantalene</i>), <i>Onteniente</i> , <i>Piel de Sapo</i> (compreendendo <i>Verde Liso</i>), <i>Rochet</i> , <i>Tendral</i> , <i>Futuro</i> ex 0807 19 00	39,83	296,35	356,79	27,76
2.120.2	— Outros ex 0807 19 00	90,60	674,05	811,54	63,15
2.140	Peras:				
2.140.1	— Peras-Nashi (<i>Pyrus pyrifolia</i>), Peras-Ya (<i>Pyrus bretschneideri</i>) ex 0808 20 50	—	—	—	—
2.140.2	— Outras ex 0808 20 50	—	—	—	—
2.150	Damascos ex 0809 10 00	316,15	2 352,00	2 831,76	220,36
2.160	Cerejas 0809 20 95 8092 00 50	786,36	5 850,13	7 043,43	548,09

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido			
	Espécies, variedades, código NC	EUR	DKK	SEK	GBP
2.170	Pêssegos 0809 30 90	210,06	1 562,72	1 881,48	146,41
2.180	Nectarinas ex 0809 30 10	190,44	1 416,78	1 705,77	132,74
2.190	Ameixas 0809 40 05	94,73	704,73	848,49	66,03
2.200	Morangos 0810 10 00	388,67	2 891,51	3 481,32	270,90
2.205	Framboesas 0810 20 10	304,95	2 268,68	2 731,44	212,55
2.210	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>) 0810 40 30	413,01	3 072,59	3 699,33	287,87
2.220	Kiwis (<i>Actinidia chinensis</i> Planch.) 0810 50 00	146,47	1 089,67	1 311,95	102,09
2.230	Romãs ex 0810 90 95	124,69	927,61	1 116,83	86,91
2.240	Dióspiros (compreendendo <i>Sharon</i>) ex 0810 90 95	140,13	1 042,50	1 255,15	97,67
2.250	Lechias ex 0810 90 30	—	—	—	—